



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021 FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021 FMS
CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO

1. DA LICITAÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, Estado de Santa Catarina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.290.422/0001-65, com sede na Avenida Santo Antônio, S/N, Bairro Centro, a partir do seu Gestor, Secretário Municipal de Saúde de Bandeirante, Sr. SELSO NEILAND, portador do CPF nº. 017.705.879-00, torna público que fará realizar processo de **CREDENCIAMENTO**, fundado em inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores), objetivando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA E DENSITOMETRIA ÓSSEA, CONFORME DEMANDA, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE-SC.**

1.2. Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

- | | |
|------------------|--|
| 1.2.1. ANEXO I | Termo de Referência |
| 1.2.2. ANEXO II | Declaração de que está de acordo com o credenciamento; |
| 1.2.3. ANEXO III | Declaração de que não emprega menores; |
| 1.2.4. ANEXO IV | Solicitação de Credenciamento; |
| 1.2.5. ANEXO V | Declaração de Idoneidade; |
| 1.2.6. ANEXO VI | Modelo de Credenciamento da Proposta; |
| 1.2.7. ANEXO VII | Minuta do Contrato. |

1.3. O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/1990, nº 8.142/1990, as **NORMAS GERAIS DA LEI Nº 8.666/1993** e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1.4. O recebimento dos envelopes contendo documentos para o credenciamento dar-se-á no Departamento de Licitações Municipal de Bandeirante/SC, situada na Avenida Santo Antônio, nº 1069, a partir das **08h00min** do dia **30 de junho de 2021** até as **08h00min** do dia **23 de julho de 2021**, de segunda a sexta feira, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC.

1.5. A Comissão Permanente de Licitação analisará os documentos de credenciamentos no Departamento de Licitações Municipal de Bandeirante/SC, situada na Avenida Santo Antônio, nº 1069, a partir das **08h30min** do dia **23 de julho de 2021**, tendo como prazo para resposta quanto aos documentos apresentados até o 5º (quinto) dia útil após o protocolo de entrega dos documentos, junto ao Departamento de Licitações.

2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar deste credenciamento é necessário conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos.

2.2. Não serão admitidas:

2.2.1. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.2. Os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

2.2.3. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município;

2.2.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

2.3. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Empresa em participar do presente credenciamento, implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

2.4. É vedado ao credenciado:

2.4.1. O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III);

2.4.2. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional técnico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

2.4.3. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

2.5. OS SERVIÇOS SOMENTE DEVERÃO SER REALIZADOS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE.

2.6. A Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope)

3.1. O envelope “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO” deverá conter os documentos a seguir relacionados (**em via original ou autenticada em cartório, ou ainda em cópia seguido do original para conferência**):

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)

3.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, ou última alteração consolidada com todas as cláusulas do contrato descritas na alteração, devidamente registrado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa, ou;

3.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

3.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.

3.1.1.4. Cópia do **RG e CPF** do (s) responsável (is) pela credenciada.

3.1.1.5. Licença de Localização e Funcionamento da sede da credenciada (**ALVARÁ MUNICIPAL**).

3.1.1.6. Alvará Sanitário da sede da credenciada. (**ALVARÁ SANITÁRIO**).

3.1.1.7. Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

3.1.2. REGULARIDADE FISCAL

3.1.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;

3.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;

3.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**;

3.1.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

3.1.2.5. Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.1.3. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA (Art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93)

3.1.3.1. Para as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina:

- a) Prova de Negativa de Falência e Concordata, emitida no sistema **e-Proc** (NOVO), e ainda;
- b) Prova de Negativa de Falência e Concordata, emitida no sistema **SAJ**.

3.1.3.2. Para as empresas sediadas nos demais estados:

- a) Prova de Negativa de Falência e Concordata válida em seu estado.

3.1.4. QUANTO A HABILITAÇÃO TÉCNICA:

3.1.4.1. Prova de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

3.1.4.2. Cópia do Registro junto ao seu Conselho de Classe do profissional **RESPONSÁVEL TÉCNICO** que executará os serviços.

3.1.4.3. Comprovante do Vínculo empregatício dos profissionais nas especialidades a fins para com a empresa.

3.1.4.4. Cópia da Carteira de Identidade e CPF dos profissionais responsáveis.

3.1.5. DAS DECLARAÇÕES

3.1.5.1. Declaração da empresa proponente que está sediada e/ou localizada numa **distância máxima de até 150 (cento e cinquenta) km da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirante/SC. (SEM modelo em anexo).**

3.1.5.2. Declaração de que, está de acordo com o credenciamento, conforme **ANEXO II** do edital.

3.1.5.3. Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos; **ANEXO III**.

3.1.5.4. Solicitação de Credenciamento, conforme **ANEXO IV** deste edital.

3.1.5.5. Declaração expressa do licitante de idoneidade, e que a mesma não está impedida de licitar, de acordo com o art. 9ª da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do **ANEXO V**.

3.1.6. A cópia de certidões de regularidade emitida via internet não precisam ser autenticadas. As referidas certidões terão sua validade confirmada pela mesma, via comissão.

3.1.7. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

3.1.8. Os documentos sem validade expressa considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão, salvo legislação específica.

3.1.9. **Toda a Documentação exigida para habilitação deverá ser apresenta no original ou em cópia previamente autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial, exceto aquelas citadas no item 3.1.6.**

3.1.10. Todos os documentos apresentados em via original permanecerão no processo, exceto aqueles apresentados somente para conferência, juntamente com uma cópia.

4. DA PROPOSTA (Envelope)



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

4.1. A proposta deverá ser redigida em Língua Portuguesa, com clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, assinada pelo representante legal, conforme modelo **ANEXO VI** deste edital.

4.2. Deverá ser credenciada por item do serviço a ser realizado.

4.3. Será desclassificada a proposta em desconformidade com as diretrizes e especificações elencadas neste Edital, ou cujos **preços não sejam os estabelecidos no edital**.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

5.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão se apresentados, em um único envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Processo Administrativo nº ____/2021 FMS Inexigibilidade de Licitação nº ____/2021 FMS Credenciamento DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO Proponente:
--

5.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.3. Caso o proponente desejar fazer-se representar deverá credenciar pessoa com específico poder para decidir sobre atos e eventos da mesma.

5.3.1. Deverão ser apresentados no ato do credenciamento, **APARTADO DOS ENVELOPES**, os seguintes documentos (**em via original ou autenticada em cartório, ou ainda em cópia seguido do original para conferência**):

5.3.1.1. Se tratando do responsável legal da empresa (diretor ou sócio): Documento com foto ou;

5.3.1.2. Se tratando de representante constituído (procurador): apresentar **PROCURAÇÃO**, com firma reconhecida do outorgante e documento com foto.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos, a qual será certificada pela Secretaria e encaminhada para contabilidade para que se proceda o pagamento.

6.2. Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá informar ao Setor Financeiro o banco, número da agência e o número da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, a empresa credenciada.

6.3. O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos: Nota Fiscal e Relatório de entregas e autorizações, assinado pelos pacientes atendidos.

7. DA FORMALIZAÇÃO

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária oriunda do Fundo Municipal de Saúde para o exercício vigente.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

8.2. Os recursos financeiros serão oriundos de recursos ordinários de saúde e recursos repassados pelos governos federal e estadual.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até o 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital.

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente credenciamento perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de entrega do envelope de habilitação e proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.3. Caberá a comissão permanente de licitações decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sendo que acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. A impugnação poderá ser protocolada junto ao Setor de Recepção e Protocolos ou enviada para o e-mail: licitacao@bandeirante.sc.gov.br, devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente, sendo que em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado. Sugerimos confirmar via telefone o recebimento.

9.5. Considera-se o recebimento tempestivo o protocolo efetuado até às 17h00min do dia de 22 de julho de 2021 e o e-mail encaminhado até às 23h59min do dia 22 de julho de 2021.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. Do Edital de credenciamento: 01 (UM) ANO a partir da data de sua publicação.

10.2. Do termo contratual de credenciamento: **01 (UM) ANO** a partir de sua assinatura.

11. DO CREDENCIADO

11.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os valores constantes na tabela estão condicionados ao valor pré-estabelecido, em razão do serviço adotado, **NÃO SENDO REAJUSTADOS** durante sua vigência.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo contratual ou equivalente, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

13.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

13.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O aviso de credenciamento e seus Anexos, todos os esclarecimentos necessários relativos ao objeto, a descrição e outros que porventura sejam necessários, poderão ser obtidos durante horário de expediente, sendo das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta feira, junto ao Departamento de Licitações Municipais ou ainda pelo e-mail <licitacao@bandeirante.sc.gov.br>.

Bandeirante/SC, 30 de junho de 2021.

SELSO NEILAND
SECRETÁRIO/GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital de credenciamento.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
Assessora Jurídica
OAB/SC 33.558



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021 FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021 FMS
CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste no **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA E DENSITOMETRIA ÓSSEA, CONFORME DEMANDA, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE-SC**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	QTDE.	UNI	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	200	UN.	EXAME DE MAMOGRAFIA BILATERAL (2287)	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
2	50	UN	EXAME DE MAMOGRAFIA Unilateral (16300)	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
3	10	UN	EXAME DE DESINTOMETRIA ÓSSEA, UM SEGUIMENTO (18550)	R\$ 55,10	R\$ 551,00
4	10	UN	EXAME DE DESINTOMETRIA ÓSSEA, DOIS SEGUIMENTOS (COLUNA E FÊMUR) (18551)	R\$ 110,20	R\$ 1.102,00
PREÇO TOTAL DO CREDENCIAMENTO					R\$ 16.153,00

1.2. Os valores determinados neste edital de credenciamento foram baseados nos valores da tabela CIS AMEOSC vigente na data de lançamento do presente Edital.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os Exames deverão ser realizadas em local apropriado pela empresa CREDENCIADA a uma distância de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros do município de Bandeirante/SC, de acordo com o cronograma de agendamentos da Secretaria de Saúde.

2.2. A quantidade de exames descrita na requisição é uma estimativa de consumo, não obrigando a Administração à efetiva realização total dos serviços.

2.3. Caberá a empresa contratada assumir todas as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços médicos especializados.

2.4. A contratante não poderá terceirizar os procedimentos, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos.

2.5. Caberá ao Município arcar com o ônus do deslocamento dos pacientes nas datas agendadas até o endereço da Credenciada e seu retorno até a sede do Município, quando for o caso.

2.7. Considerando o que consta na Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina – COSEMS/SC, em seu art. 4º, que dispõe o seguinte: “A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá: I – estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); II – submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; III – submeter-se à regulação instituída pelo gestor; IV – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; V – submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; VI – assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; VII – cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e, VIII – preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNES).

3. DA FINALIDADE



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

3.1. O presente credenciamento tem por razão fundamental, exclusiva e excepcional suprir de forma imediata às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município, restringindo-se as especialidades relacionadas no Termo de Referência, devido à falta de profissionais, clínicas ou especialistas disponíveis no respectivo município para atendimento ao público, sendo defesa a utilização desse procedimento como substituição aos serviços disponíveis aos munícipes através do quadro de profissionais concursados ou contratados através de processo licitatório específico, exceto para regularizar demanda reprimida justificada.

3.2. Quando houver mais de um credenciado em determinado na mesma especialidade, os serviços serão disponibilizados para escolha do usuário.

3.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá autorizar os serviços que será individual, de forma que possa suprir a especial, excepcional e singular necessidade de cada paciente em eventuais situações, que poderão ser justificadas pelos mais diversos fatores, tais como: atendimento a Ordem Judicial, situação de vulnerabilidade grave de pacientes acometidos, situação de urgência e emergência, sendo para tanto gerado relatórios, documentos e Nota Fiscal para futuras ou eventuais averiguações.

3.4. Os serviços deverão ser fornecidos prioritariamente de acordo com a demanda necessária do município.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Justifica-se esse procedimento em vista da necessidade pela alta demanda de serviços de saúde especializados que o município vem necessitando para atender a população acometida, sem que para tanto, consiga-se contratar profissionais especialistas a não ser, em eventuais casos, uma especialidade por uma remuneração que inviabilizaria o município nas demais especialidades.

4.2. O presente credenciamento, além de inserir novos serviços especializados, pretende atualizar os dados dos fornecedores de serviços de saúde, bem como estabelecer as diretrizes voltadas aos princípios da administração pública na forma de gestão associada, com total transparência no investimento dos recursos públicos.

4.3. Justifica-se os preços praticados no presente credenciamento, pelo CIS/AMEOSC e TABELA SUS praticada, bem como ORÇAMENTOS DAS EMPRESAS PRESTADOS, de acordo com os respectivos códigos para cada serviço individualmente, portanto, são preços fixos e invariáveis, que serão praticados por todos os profissionais interessados que, além de atenderem os requisitos do presente edital, firmam compromisso através de Termo de Credenciamento com o Município de Bandeirante/SC.

4.4. O presente credenciamento dispensa o procedimento de licitação, uma vez que o objeto e serviços pretendidos já estabelecem preços e condições iguais para todos os interessados que se habilitam e cumprem os requisitos do Edital.

4.5. Manifesta-se também sobre a matéria positivamente nosso Tribunal de Contas do Estado, através do Prejulgado nº 0579: "Pode a Administração buscar na iniciativa privada a contratação de serviços privados para atender as necessidades da rede pública da saúde, conforme dispõe o artigo 197 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.080/90". A contratação deverá ser precedida de licitação ou, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, diretamente, através de dispensa ou inexigibilidade. A inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição e tem fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93. A necessidade de contratação de todo o universo de interessados, para executar determinado objeto, por preço certo e prefixado pela Administração, caracteriza situação de inexigibilidade de licitação. O credenciamento não pode ser utilizado em substituição à licitação ou ao contrato. Quando a Administração Municipal pretende contratar determinado objeto com todo o universo de interessados, estando caracterizada a situação de inexigibilidade de licitação, é recomendável a utilização do credenciamento como mecanismo de seleção dos possíveis interessados. No caso da adoção do credenciamento, os preços devem ser previamente definidos pela Administração, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/90. "O documento a ser emitido por pessoa jurídica referente a serviços prestados é a nota fiscal ou o recibo, conforme o enquadramento fiscal em que a credenciada se encontra, e conseqüentemente, este será o documento de comprovação da despesa pública". Desta forma, nos termos do art. 25 da Lei Federal n. 8666/93, somos pela inexigibilidade de procedimento licitatório. Ao credenciado é necessário à consecução dos serviços da saúde, onde manifestou interesse no credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento. Os serviços são necessários à consecução dos objetivos da Secretaria de Saúde em proporcionar a excelência no atendimento da saúde com serviços médicos e exames para nossa população. Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a inexigibilidade licitatória para contratação de empresa da área da saúde através da modalidade de credenciamento como mecanismo de seleção dos possíveis interessados. Releva-se que o documento a ser emitido pelo credenciado referente a serviços prestados é a nota



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

fiscal ou o recibo, conforme o enquadramento fiscal em que a empresa se encontra, sendo este o documento de comprovação da despesa pública.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

5.2. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do termo por não cumprimento do mesmo.

5.3. O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

5.4. O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores autorizados aos serviços a serem prestados.

5.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade dos serviços e resultados.

5.6. Garantir confidencialidade dos resultados obtidos e informações sobre sua assistência.

5.7. Permitir acesso de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde no acompanhamento na execução dos serviços.

5.8. Fornecer todos os materiais necessários para execução dos serviços, sem, entretanto, a eles se limitarem.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Ao município de Bandeirante/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, constituem as seguintes obrigações:

6.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

6.1.3. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital e da prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

6.1.4. Fornecer as Autorizações para realização dos procedimentos cirúrgicos;

6.1.5. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

6.1.6. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

6.1.7. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

8. DAS MEDIDAS PROTETIVAS CONTRA O COVID-19



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

8.1. A Administração comunica a todos da obrigatoriedade do uso de máscaras durante os pregões presenciais realizados pelo Município. Tal medida está em consonância com os decretos e regulamentos estaduais que tratam de questões relativas às estratégias para prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19). Portanto, nos pregões presenciais e nas repartições da Prefeitura, só será permitido o acesso com o uso do equipamento, seja para servidores, participantes e demais interessados.

8.2. Atente-se também para outras recomendações: lavar as mãos com frequência, evitar comparecer a locais aglomerados se estiver com algum sintoma e não tocar nas mãos, olhos e cumprimentar outras pessoas sem o uso do álcool em gel.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação é aquela prevista no edital e na legislação correlata.

Bandeirante/SC, 30 de julho de 2021.

SELSO NEILAND
SECRETÁRIO/GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital de credenciamento.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
Assessora Jurídica
OAB/SC 33.558



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO II

(Envelope)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021 FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021 FMS
CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em realizar a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA E DENSITOMETRIA ÓSSEA, CONFORME DEMANDA, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE-SC.**, praticando:

1º Preços pré-estabelecidos;

2º Somente realizar os serviços através de autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

3º Credenciar e Realizar os procedimentos constantes no modelo de credenciamento de proposta;

_____, ____ de _____ de _____.

Nome Completo e assinatura do representante legal da Empresa
Carimbo do CNPJ da Empresa



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO III

(Envelope)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021 FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021 FMS
CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Eu,, CPF, na qualidade de (sócio-gerente- representante legal- procurador), declaro, sob as penas da lei, para fins de Cadastro no Registro Único de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bandeirante, que a empresa, CNPJ, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente ao Setor de Cadastro da Área de Compras e Serviços, da Secretaria Municipal da Fazenda, que venha alterar a atual situação.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

Ressalva:
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....dede 2021.

.....
Assinatura e carimbo da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO IV

(Envelope)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021 FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021 FMS
CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ com sede e foro na _____ (rua,etc), bairro _____ da cidade de _____ Estado _____ inscrita sob. CNPJ nº _____, representada por seu _____ (cargo) Sr(a). _____, que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços especificados no presente Edital acima descrito.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de chamamento para Credenciamento de Empresas Prestadoras de serviços.

.....dede 2021.

Nome Completo e assinatura do representante legal da Empresa
Carimbo do CNPJ da Empresa



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO V

(Envelope)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021 FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021 FMS
CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Município de Bandeirante/SC,

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do presente de Credenciamento, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome Completo e assinatura do representante legal da Empresa
Carimbo do CNPJ da Empresa



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO VI

(Envelope)

MODELO DE CREDENCIAMENTO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19/2021 FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2021 FMS
CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____
Identidade: _____

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário (R\$)

Data: ____/____/_____.

VALIDADE PROPOSTA: ENQUANTO DURAR O CREDENCIAMENTO

Nome Completo e assinatura do representante legal da Empresa
Carimbo do CNPJ da Empresa



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO CONTRATUAL DE CREDENCIAMENTO _____/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021 FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021 FMS

CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.290.422/0001-65, com sede na Avenida Santo Antônio, S/N, Centro, a partir do seu Gestor, Sr. SELSO NEILAND, portador do CPF nº. 017.705.879-00, adiante nomeado CREDENCIANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à _____, nº _____, Município de _____ - _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representado pelo Senhor (a) _____, portador do CPF nº _____, adiante nomeada CREDENCIADA, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Termo Contratual de Credenciamento que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas normas do Processo Licitatório nº 19/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021, de 28 de junho de 2021 e pelas condições que estipulam a seguir:

I. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA E DENSITOMETRIA ÓSSEA, CONFORME DEMANDA, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE-SC.

II. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A EMPRESA _____ ESTÁ CREDENCIADA A PRESTAR SERVIÇOS DE MAMOGRAFIAS E/OU DESINTOMETRIA ÓSSEA PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DO REFERIDO EDITAL.

2.2. As quantidades e os valores contratados dependerão da demanda do município, através da escolha do prestador do serviço realizados pelos pacientes do município.

2.3. O item credenciando e o valor a ser pago por cada exame será conforme tabela a seguir:

ITEM	UND	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO

2.1. Os Exames deverão ser realizadas em local apropriado pela empresa CREDENCIADA a uma distância de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros do município de Bandeirante/SC, de acordo com o cronograma de agendamentos da Secretaria de Saúde.

2.2. A quantidade de exames descrita na requisição é uma estimativa de consumo, não obrigando a Administração à efetiva realização total dos serviços.

2.3. Caberá a empresa contratada assumir todas as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços médicos especializados.

2.4. A contratante não poderá terceirizar os procedimentos, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos.

2.5. Caberá ao Município arcar com o ônus do deslocamento dos pacientes nas datas agendadas até o endereço da Credenciada e seu retorno até a sede do Município, quando for o caso.

2.7. Considerando o que consta na Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina – COSEMS/SC, em seu art. 4º, que dispõe o seguinte: “A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá: I – estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

(CNES); II – submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; III – submeter-se à regulação instituída pelo gestor; IV – obrigá-lo a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; V – submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; VI – assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; VII – cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e, VIII – preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNES).

III. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste termo será de credenciamento: **01 (UM) ANO**, a partir de sua assinatura.

IV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária oriunda do Fundo Municipal de Saúde para o exercício vigente.

4.2. Os recursos financeiros serão oriundos de recursos ordinários de saúde e recursos repassados pelos governos federal e estadual.

V. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

5.2. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do termo por não cumprimento do mesmo.

5.3. O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

5.4. O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores autorizados aos serviços a serem prestados.

5.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade dos serviços e resultados.

5.6. Garantir confidencialidade dos resultados obtidos e informações sobre sua assistência.

5.7. Permitir acesso de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde no acompanhamento na execução dos serviços.

5.8. Fornecer todos os materiais necessários para execução dos serviços, sem, entretanto, a eles se limitarem.

VI. MOTIVOS DE RESCISÃO

6.1. O termo contratual de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

a) a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório o edital;

b) recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

- c) quando ocorrerem razões de interesse público justificado;
- d) a cobrança de taxas de usuários, pela realização dos serviços contratados.

VII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos, a qual será certificada pela Secretaria e encaminhada para contabilidade para que se proceda o pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

7.2. Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá informar ao Setor Financeiro o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, a empresa credenciada.

7.3. O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos: Nota Fiscal e Relatório de atendimentos e autorizações, assinado pelos pacientes atendidos.

VIII. DAS PENALIDADES

8.1. A credenciada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

IX. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Srº SELSO NEILAND (Secretário Municipal de Saúde), inscrito no CPF sob nº 017.705.879-00, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Bandeirante/SC, __ de _____ de 2021.

SELSO NEILAND

GESTOR MUNICIPAL DA SAÚDE

CREDENCIANTE
CREDENCIADA

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente termo contratual.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
Assessora Jurídica
OAB/SC 33.558